

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000044/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074873/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000024/2019-93
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.576/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). NILSON WEISS;

E

VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 00.514.179/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCONDES AURELIO MOSER e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO SCHMITT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange(a)s categoria(s) **Indústria de Carnes e Derivados**, com abrangência territorial em **Indaial/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 01 de julho de 2018, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de **R\$ 1.180,00** (um mil e cento e oitenta reais), durante o período experimental legal e, após o período experimental legal, o piso será de **R\$ 1.225,00** (um mil e duzentos e vinte e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2018 a 30/06/2019

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de **2,65%** (dois vírgula sessenta e cinco por cento), sendo, 2,00% (dois por cento) a partir de 01 de julho de 2018, calculado sobre os salários de junho de 2018, e 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) em 01 de fevereiro de 2019, também calculado sobre os salários de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá compensar eventuais antecipações salariais praticadas por conta deste Acordo.

Parágrafo Segundo: Com a aplicação e pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, a empresa recebe do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Bebidas, Fumo e Afins de Blumenau, plena e geral quitação do período de julho/2017 a junho/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, com timbre que a identifique, especificando as verbas e quantias pagas, bem como, os descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Desde que autorizada pelos empregados, a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, a título de:

- a) Convênios médicos, odontológicos e laboratoriais;
- b) Convênios com farmácias;
- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições/mensalidades em prol da entidade sindical da categoria, cooperativas de crédito e de consumo, clubes e agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Empréstimos para cobrir tratamentos odontológicos e de saúde, não cobertos por planos especiais;
- h) Empréstimos pessoais, dentro da política interna da Empresa;
- i) Auxílio educacional;
- j) Compras no comércio em geral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Todo empregado que venha a exercer, interinamente, a função de MESTRE OU CONTRAMESTRE, receberá a título de gratificação de função, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu salário nominal, enquanto persistir o referido exercício de função.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIOS

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo que contem com 05 (cinco) anos completos ou mais de serviço na mesma empresa, terão direito a um prêmio de 5% (cinco por cento), que deverá incidir sobre o salário base, reajustáveis a cada 5 (cinco) anos de atividade, com novos 5% (cinco por cento) por quinquênio.

Parágrafo Único: Os valores acima mencionados deverão ser pagos mensalmente e, constar discriminativamente nos comprovantes salariais, sendo tributados conforme Legislação em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O salário para os empregados que trabalham à noite - das 22:00 às 05:00 horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), além de se considerar a hora noturna, com 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme artigo 73, § primeiro, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A EMPRESA se obriga, a partir da vigência deste Acordo, a fornecer aos seus empregados da área de produção, representada pelo SINDICATO, um Prêmio Assiduidade com periodicidade mensal, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para quem não tiver nenhuma falta (justificada ou não) no período de apuração.

Parágrafo Único: O período considerado para a contagem das faltas será do dia 21 de um mês, até o dia 20 do mês subsequente, acompanhando a data de fechamento do cartão ponto.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa compromete-se a envidar esforços, a fim de se adaptar ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), previsto na Lei nº 6.321/76 e no Decreto nº 78.676/76.

Parágrafo Único - O fornecimento gratuito, parcial ou total de alimentação, não será considerado como salário "in natura" ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A partir de 01/07/2018 a Cesta Básica será paga no Cartão Alimentação, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Aos colaboradores da área administrativa, líderes, encarregados e supervisores fica garantido o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos da presente cláusula os exercentes das funções de Gerência e Diretoria nas diversas áreas.

Parágrafo Terceiro: Os valores estarão disponíveis ao trabalhador até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Quarto: Para ter direito a Cesta Básica o trabalhador tem que ter um período completo de cartão ponto fechado e, o período considerado para fechamento do cartão ponto será do dia 21 de um mês, até o dia 20 do mês subsequente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá o auxílio creche a todas as funcionárias que possuírem filhos até 06 (seis) anos de idade, devidamente matriculados em creches conveniadas e liberadas pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 85,00 (oitenta cinco reais) por filho, desde que, apresente a comprovação de matrícula fornecida pela creche conveniada.

Parágrafo Único: As funcionárias que não possuem a guarda dos filhos até 06 (seis) anos de idade não têm direito ao auxílio creche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber um treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, obriga-se a empresa a fornecer ao empregado demitido, documento onde conste, expressamente, o motivo básico da rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO DISPENSA

Na hipótese de o empregado, quando do cumprimento do aviso prévio por dispensa sem justa causa, vier a obter novo emprego, o empregador dará o seu desligamento de imediato, mediante documento do futuro empregador, ficando desta forma desobrigado de sua complementação, sendo pago ao empregado os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: A liberação do empregado quanto ao cumprimento do aviso prévio, não antecipa a data do pagamento e homologação das verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa, além de se obrigar a fazer o registro na CTPS, entregará ao empregado, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS

A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver a CTPS, devidamente anotada.

Parágrafo Único: Durante este período, se o empregado necessitar da CTPS e solicitar sua devolução, o empregador terá que devolvê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo, terá assegurado o emprego ou salário, desde que conte com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuo na empresa, cabendo-lhe comunicar à empresa, por escrito, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se arguido após a homologação da rescisão contratual. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, o empregado fará jus a indenização correspondente, sem qualquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, inclusive de menores (art. 413 da CLT), até o limite permitido por lei (dez horas), sem pagamento, a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas em outro dia, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou outro limite legal ou contratual inferior, que prevalecerá também para as admissões.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, ou, em substituição, assinalar no cartão-ponto o referido intervalo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

No setor onde há necessidade de trabalho aos domingos, deverá existir uma escala de revezamento, proporcionando duas folgas dominicais por mês, exceto para os empregados do setor de vigilância, que deverão ter um descanso aos domingos a cada sete semanas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2018 a 30/06/2019

A empresa poderá adotar o sistema, aqui denominado "banco de horas", consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, divididos em períodos, observados os seguintes parâmetros:

- a) Prazo de cada período, nunca será superior a 3 (três) meses, tendo como datas pré-fixadas as compreendidas entre 01/07/18 à 30/09/18; 01/10/18 à 31/12/18; 01/01/19 a 31/03/19 e 01/04/19 a 30/06/19.
- b) Número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido no item "a", mediante comprovante de quitação de horas, recíproco, assinados pelas partes;
- c) Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 2 (duas) horas, ou seja, 10 (dez) horas diárias;

- d) A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, ficará a critério da empresa;
- e) Fica excetuado deste sistema, o labor realizado em domingos, feriados e sábados;
- f) A empresa que fica obrigada a ter registro de ponto (livro e/ou cartão);
- g) Quando do fechamento dos períodos estabelecidos na alínea "a", o saldo de horas em favor do empregado, serão pagos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e na hipótese deste saldo ser em favor da empresa, serão transferidos para o período seguinte de forma simples;
- h) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea "a", o saldo de horas em favor do empregado, serão pagos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e na hipótese deste saldo ser em favor da empresa, serão descontados de forma simples, apenas as horas provocadas pelo empregado e, as horas provocadas pela empresa serão abonadas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO AUSÊNCIA

Ampliação de 2 (dois) para 3 (três) dias de falta ao trabalho sem prejuízo ao salário no caso de falecimento devidamente comprovado do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica (Art. 473 da C.L.T, item 1).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Para atender as características das atividades, baseando-se no artigo 7º Inciso XXVI da Constituição Federal, resolvem pactuar o Regime de Trabalho de 12 x 36 horas, mediante as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro: A jornada de Trabalho dos empregados lotados nos setores Incubatório, Mulard, Matrizero e Sala de Máquinas, poderá ser pactuada no regime de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, já incluídos nestes o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adesão.

Parágrafo Terceiro: Será concedido o intervalo intra-jornada de no mínimo 01 hora de descanso para refeições.

Parágrafo Quarto: O trabalho realizado em dias de feriados será remunerado com adicional de 100% sobre a hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

Parágrafo Único: Poderá a empresa, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus à concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirir o direito.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS – PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão, antes de completar 12 meses de trabalho, fará jus ao recebimento de férias proporcionais, a razão de um avo para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PRÊMIO

O empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa terá direito a uma licença prêmio de 15 (quinze) dias, que poderá ser convertida, a critério da empresa, em indenização correspondente, sem caráter salarial, não gerando reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

A empresa ao exigir que seus empregados trabalhem uniformizados, deverá fornecer os equipamentos e uniformes gratuitamente, contra recibo de compromisso de uso. A substituição dos equipamentos e uniformes só se efetivará mediante a apresentação dos usados. Por ocasião do desligamento do empregado, este deverá proceder a devolução dos referidos equipamentos/uniformes, sob pena de ter que indenizá-los à empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e odontólogos, credenciados pelo Sindicato, ou de livre escolha dos empregados, serão aceitos normalmente pela empresa, para justificar e abonar as faltas, por motivo de doença.

Parágrafo Primeiro: Mantendo a empresa serviços médicos e/ou odontológicos próprios, ou conveniados, a preferência passará a ser desse serviço.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos deverão conter o Código Internacional da Doença (CID) para sua validade.

Parágrafo Terceiro: Diferente de atestados de incapacidade laboral, as declarações de comparecimento somente justificam e não abonam a ausência do empregado.

Parágrafo Quarto: Fica estipulado o prazo de entrega de justificativas de ausência em 48 horas, após a emissão do documento, exceto em caso de internação hospitalar.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa colaborará na sindicalização dos seus empregados, repassando os descontos das mensalidades, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado de lista nominal e do valor descontado de cada empregado. O recolhimento fora do prazo implicará na incidência da correção monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 5% (cinco por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

A empresa descontará da folha de pagamento de todos os empregados, abrangidos pelo presente Acordo, a Taxa Assistencial da categoria profissional, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, implantada por Assembleia Geral Extraordinária Específica, de 04 de maio de 1995, conforme Edital de Convocação para esse fim, publicado no Jornal de Santa Catarina, em 20 de abril de 1995, ratificado pela Assembleia, quando da aprovação deste Acordo, o equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) sobre os salários de outubro de 2018 e 2% (dois por cento), sobre os salários de fevereiro de 2019, sendo que tais descontos deverão constar discriminativamente nos comprovantes salariais.

Parágrafo Primeiro: Qualquer divergência, quanto a este desconto, deverá ser resolvida entre o empregado contribuinte e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 5% (cinco por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias e mais 2% (dois por cento), por mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TERMO ADITIVO

O Sindicato Profissional está autorizado pela Assembleia Geral, a formular e assinar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho, na vigência deste instrumento, sempre que em benefício da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem as Varas do Trabalho de Blumenau, para dirimirem as dúvidas decorrentes do cumprimento deste Acordo

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas deste Acordo estará a empresa sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados prejudicados, além da correção monetária, das custas processuais e honorários advocatícios. Os valores das penalidades aplicadas reverterão em favor do Sindicato dos Trabalhadores na renúncia pelos empregados. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem em seu próprio texto, a punição pecuniária, ou quando previstas em lei.

NILSON WEISS
VICE-PRESIDENTE
SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU

MARCONDES AURELIO MOSER
DIRETOR
VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A.

LUCIANO SCHMITT
DIRETOR
VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A.

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.